



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TCTE Nº1/2024/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO E AS EMPRESAS VIAÇÃO SANTA CRUZ- LTDA E SC MINAS TRANSPORTES LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, autarquia federal de ensino, vinculado ao Ministério da Educação, situado às margens da Rodovia MG-491, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 10 648.539/0002-96, com inscrição estadual sob o nº 001556236.01-52, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG-11.003.271 SSP/MG e CPF Nº 051.720.576-92, residente e domiciliado na Rua. Elisa, nº 173, Bairro Jd. Canaã, na cidade de Muzambinho-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.179 de 11/08/2022, publicada no DOU de 15/08/2022, seção 2, página 29, e a **VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.771.516/0001-33, com sede em Mogi Mirim, SP, na Rua Padre Roque, 2.931, CEP 13800-207, e **SC MINAS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.294.771/000113, com sede em Alfenas, MG, na Rua Caiabis, n.º 55, Vila Teixeira, CEP 37.132-421, ambas neste ato representadas por seu Diretor Superintendente, Sr. Francisco Carlos Mazon, e por seu Gerente de Negócio, Sr. Antonio Aparecido Troquete, doravante denominada **Viação Santa Cruz e SC Minas**; as quais, quando conjuntamente, serão referidas como "partes".

Considerando:

- I – o grande número de discentes do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, servidores e colaboradores que residem em cidades diversas do campus em que estudam e/ou constantemente se deslocam para visitar familiares e atenderem a compromissos outros;
- II – a popularização do transporte particular compartilhado para realizar viagens entre suas cidades de origem e a de estudo e vice-versa, a chamada "carona solidária";
- III – a condução dos veículos na denominada "carona solidária" não é exercida por motoristas formalmente habilitados a realizarem o transporte de passageiros, bem como oferece riscos inerentes ao relacionamento entre particulares estranhos ao convívio regular dos estudantes;
- IV – que o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho preocupa-se com a segurança dos integrantes de sua comunidade acadêmica, buscando nos limites de sua atuação, meios para que os estudantes e servidores exerçam seus direitos de ir e vir com máximo de conforto e segurança;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula primeira – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto formalizar a junção de esforços entre as partes para oferta de preços



promocionais na prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros nas linhas interestaduais operadas pela Viação Santa Cruz, e nas linhas intermunicipais do Estado de Minas Gerais operadas pela SC Minas, em consonância, respectivamente, com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA/MG) e Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER/MG).

Parágrafo único – O presente termo não enseja nenhum vínculo de naturezas trabalhista, penal, tributária, administrativa e outras similares, em relação às partes envolvidas, não podendo haver qualquer tipo de remuneração entre as mesmas.

Cláusula segunda– Dos Beneficiários

Poderão se beneficiar dos preços promocionais praticados nos serviços de transporte rodoviário de passageiros realizado pela Viação Santa Cruz e SC Minas em razão deste termo de mútua Cooperação:

I – os funcionários e professores da IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;

II – os discentes dos mais diversos cursos do IFSULDEMINAS –Muzambinho

Parágrafo único – Os benefícios concedidos serão nominais e intransferíveis a terceiros, mesmo que acompanhados do beneficiário.

Cláusula terceira – Dos Itinerários e dos Preços Promocionais das Passagens

Os trechos de viagem abrangidos por este acordo, bem como os preços promocionais a serem praticados pela Viação Santa Cruz e SC Minas serão estabelecidos por estas e informados ao IFSULDEMINAS – Muzambinho para divulgação aos beneficiários elencados na cláusula segunda.

Parágrafo único – Os preços constantes poderão sofrer alterações em face de reajuste tarifário concedido pela ANTT e/ou SEINFRA/MG e DEER/MG, e deverão ser informados pela Viação Santa Cruz e SC Minas ao IFSULDEMINAS – Muzambinho com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula quarta – Do Acesso ao Benefício do Preço Promocional

4.1.- O acesso ao benefício de preço promocional de passagens de que trata este Acordo obedecerá às seguintes condições:

I – apresentação, pelo usuário, de “contracheque” e/ ou carteira de identificação padrão da IFSULDEMINAS – Muzambinho, quando se tratar de servidor, acompanhado de um documento oficial com foto;

II – aquisição do bilhete de passagem na bilheteria de um dos pontos de venda indicados pela Viação Santa Cruz ou SC Minas e publicizados pelo IFSULDEMINAS – Muzambinho.

4.2.- O bilhete de passagem emitido pela bilheteria deverá ter validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua primeira emissão, podendo ser remarcado, sem que haja qualquer cobrança adicional, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de embarque.

4.3.- Fica facultado à Viação Santa Cruz à SC Minas a cobrança de uma taxa de remarcação no valor de 20% (vinte por cento) do preço da passagem, além de eventuais diferenças tarifárias, após horário previsto no item 4.2 supra, até a data de validade do bilhete de passagem.

4.4.- Emitido o bilhete de passagem, o beneficiário poderá desistir da aquisição com até 03 (três) horas de antecedência do horário de embarque, quando lhe será restituído montante igual a 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, consoante o art. 13 da Resolução ANTT nº 4.282, de 14 de fevereiro de 2014. Após esse prazo não será possível o reembolso, podendo a viagem ser remarcada, dentro do prazo de validade do bilhete, uma vez observadas as regras acima descritas.

Cláusula quinta – Do Compromisso das partes

5.1.- Constituem compromissos das partes, além dos constantes das demais cláusulas e condições deste Instrumento:

I – Do IFSULDEMINAS – Muzambinho:

a) divulgar, em seus meios de comunicação internos e externos, a presente parceria, com o fito de que



Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal, located in the bottom right corner of the document.

alcance o maior número possível de beneficiários,

b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste termo;

c) consentir que a Viação Santa Cruz a SC Minas divulgue a presente parceria aos integrantes da comunidade acadêmica.

II – Da Viação Santa Cruz e SC Minas:

a) prestar os serviços de transporte rodoviário de passageiros adequadamente aos usuários;

b) manter os veículos de serviço, sejam próprios ou de terceiros, sempre em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;

c) contratar terceiros, sempre que necessário, para a prestação de seus serviços;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas diretas e indiretas inerentes às suas atividades, isentando o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho de todas e quaisquer responsabilidades nesse sentido, inclusive perante terceiras pessoas, físicas e/ ou jurídicas;

e) A isenção de responsabilidade, acima referida, inclui todos e quaisquer desdobramentos relacionados com os serviços prestados pela(s) Viação Santa Cruz/ SC Minas, no que tange a eventuais danos experimentados pelos consumidores/ usuários e/ ou terceiras pessoas; tal isenção alcança as esferas/ instâncias judiciais e/ ou administrativas.

f) informar o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações de trajetos e tarifas especiais concedidas aos beneficiários deste Acordo.

5.2.- O presente Acordo não estabelece troca pecuniária entre as partes. O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho não receberá quaisquer tipos de benefícios em pecúnia pela divulgação dos valores promocionais à comunidade acadêmica e nem a Viação Santa Cruz e/ou a SC Minas receberão quaisquer subsídios ou ressarcimentos relativos aos descontos ofertados aos usuários.

5.3.- O presente Acordo não firma nenhum tipo de exclusividade. Logo, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho poderá firmar acordos de teor semelhantes com quaisquer outras empresas de transporte, garantido igual tratamento a qualquer empresa nacional e estrangeira.

Cláusula sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula sétima – Das Alterações

Quaisquer acréscimos ou alterações no texto do presente Acordo deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, depois de devidamente assinados pelas partes.

Parágrafo único – Não será permitida a celebração de termo aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

Cláusula oitava– Das Denúncias

Quaisquer das partes poderá denunciar o presente Acordo a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

Cláusula nona – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

Cláusula décima – Da Publicidade

10.1.- A publicidade relacionada a este Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

10.2.- Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

10.3.- As ações publicitárias ficarão condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo a parte interessada, para tanto, apresentar à outra parte solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade que ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

Cláusula décima primeira– Da Transferência a Terceiros

11.1.- Os direitos e obrigações vinculados ao presente Acordo não poderão ser, de forma alguma ou a qualquer título, transferidos ou cedidos a terceiros.

Cláusula décima segunda – Das Disposições Gerais

12.1.- As partes declaram ser, expressamente, independentes uma da outra, não constituindo o presente Acordo qualquer forma de joint venture, associação, franchising, agente comercial, representante, tampouco capaz de estabelecer qualquer forma de relação empregatícia ou de qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, a inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

12.2.- Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

12.3.- Na hipótese de qualquer cláusula, disposição ou termo deste Acordo ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

12.4.- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

12.5.- As Partes, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, aceitam e admitem como válida a assinatura digital/eletrônica como meio de comprovação da autoria e integridade deste instrumento, admitindo, desde já, a utilização do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) ou do processo de certificação disponibilizado pelo sistema de assinatura digital/eletrônica da DocuSign.

Cláusula décima terceira – Do Foro

As partes envidarão todos os esforços possíveis e necessários para, com absoluta ética e boa-fé, resolverem, de per si, eventuais divergências ou controvérsias vinculadas ao presente acordo e seus eventuais aditivos. Não sendo possível, contudo, a solução pacífica de eventual controvérsia, **elegem**, desde já, o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando, pois, justas, certas e inteiramente acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, acompanhado de testemunhas abaixo identificadas, declarando, expressamente, que seus respectivos signatários detêm os poderes necessários para representá-las na forma da lei.

Muzambinho – MG, 14 de maio de 2024.

Pelo IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho:



Renato Aparecido de Souza

Renato Aparecido de Souza
Diretor-Geral
Portaria 1.179 de 15/08/2022 DOU
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho

Diretor-Geral

Pela ~~Viação Santa Cruz~~ e SC Minas:

Francisco Carlos Mazon Antonio Aparecido Troquete

Diretor Superintendente Gerente de Negócio

Testemunhas:

André Luiz Alves de Souza

CPF n.º 184.363.268-30

Caio César Valério

CPF n.º 084.093.326-63

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ, em 14/05/2024 14:49:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 453184
Código de Autenticação: afb526afc1



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



[Handwritten signature]